

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 84/16 - Autógrafo n.º 113/16 - Proc. n.º 2638/16

Lei n.º

Estabelece normas para a contenção de enchentes em novos Loteamentos e Condomínios.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O objetivo da presente Lei é criar um sistema de retenção inicial da água das chuvas que escorre para o sistema de captação de água pluvial, com os seguintes objetivos:

- I- reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo;
- II- controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões.

Art. 2º. Todos os novos loteamentos e condomínios deverão propor em seus projetos maneiras de conter o volume inicial de chuva através de áreas de retenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



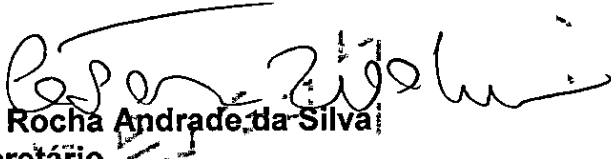
Do P.L. n.º 84/16 - Autógrafo n.º 113/16 - Proc. n.º 2638/16

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de outubro de 2016.**


Sidmar Rodrigo Tóloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário